



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 009/2017

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar o texto da Lei Municipal nº 1.137, de 06 de maio de 2016, e dá outras providências.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.143, de 30 de junho de 2016, para inserir o Art. 5º, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.143, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam os ocupantes dos espaços públicos mencionados nessa lei sujeitos a eventuais proibições à comercialização de bebidas alcoólicas estabelecidas em leis municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO